



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2004

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar recursos mínimos às atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

“Art. 95. Até o exercício financeiro de 2015, as atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico realizadas por universidades públicas deverão receber, no mínimo, dois por cento do Produto Interno Bruto — PIB.

Parágrafo único. Para efeito do **caput** deste artigo, deverá ser considerado o PIB relativo ao ano imediatamente anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, corrigido por índice de preços ao consumidor calculado por aquele instituto verificado no ano de apuração.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificação

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) visa assegurar recursos mínimos para as atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico no País.

Existe uma comprovada correspondência entre os gastos com pesquisa e desenvolvimento promovi-

dos pelos países e a qualidade de vida das respectivas populações. Dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) demonstram que, entre as vinte nações que ostentam melhor nível de desenvolvimento humano, o gasto médio com a evolução técnico-científica é da ordem de 2,1% do PIB. O Brasil tem um gasto, ainda segundo o PNUD, da ordem de 0,8% do PIB e está colocado na 65ª posição quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

É imperativo diminuir a distância que separa o Brasil das nações desenvolvidas no que diz respeito à criação de conhecimento e tecnologia. No mundo atual, na chamada sociedade do conhecimento, não há espaço para as nações que não estejam aptas a competir na arena das novas tecnologias.

Por outro lado, é ilusório imaginar que as forças de mercado aportarão os recursos necessários para que o Brasil atinja o grau de desenvolvimento tecnológico mínimo que o libertará da condição de eterno importador de tecnologia e que lhe permitirá aumentar drasticamente a produtividade de sua economia.

Quando se observa a revolução tecnológica ocorrida no campo e a imensa riqueza que a agropecuária agregou à economia brasileira em decorrência do trabalho exemplar da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), tem-se a exata noção de como é alto o retorno da pesquisa científica. De igual modo, as tecnologias de exploração de petróleo em águas profundas desenvolvidas pela Petrobras permitiram que o Brasil se aproximasse rapidamente da auto-suficiência nesse setor.

É de se registrar que, em ambos os casos, os efeitos sobre o balanço de pagamentos foram altamente virtuosos. As divisas obtidas pelo saldo exportador da agropecuária e a redução das importações de petróleo resultante do trabalho de vanguarda da Petrobras têm permitido ao País uma inédita situação de grande

tranqüilidade com relação ao balanço de pagamentos, que sempre foi um importante limitador do crescimento brasileiro. Atualmente, mesmo experimentando taxa de crescimento superior a 4% ao ano, o Brasil não dá sinais de crise externa. Pelo contrário, observa-se até mesmo uma apreciação importante do real, sem que haja, para tanto, qualquer indução ou artificialismo por parte do Banco Central.

Seria difícil imaginar que os investimentos requeridos nesses dois casos de sucesso teriam sido levados a termo pelo setor privado. Como aponta o Prof. Joseph Stiglitz em seu livro **Os Exuberantes Anos Noventa (The Roaring Nineties)**, há situações em que a atuação das forças puras de mercado é insuficiente para levar a sociedade ao ponto de máximo bem-estar dados os recursos disponíveis. Em um trecho daquele livro, o eminentre economista afirma que a pesquisa científica é uma das atividades em que a oferta seria inferior à desejada, caso não houvesse uma forte intervenção governamental:

Sem alguma forma de intervenção governamental, quando existem as chamadas “externalidades negativas”, como a poluição, os mercados tendem a produzir quantidades excessivas. Em contrapartida, quando há “externalidades positivas”, como no caso da pesquisa, o mercado produz muito pouco. A pesquisa patrocinada pelo governo (a maior parte dela feita nas universidades) foi central para o sucesso da economia americana no século XIX — grandes desenvolvimentos na agricultura foram baseados na pesquisa patrocinada pelo governo — e também se provou fundamental nos séculos XX e XXI. (...) Foi o governo federal americano que lançou a internet, a base da nova economia.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares e esperamos o aperfeiçoamento desta proposição, no curso da tramitação pelas comissões técnicas desta Casa.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2004. – Senador **José Maranhão**.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2004

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar recursos mínimos às atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico.

Senador **Aelton Freitas** – Senador **Antonio Carlos Valadares** – Senador **Edison Lobão** – Senador **Eduardo Siqueira Campos** – Senador **Eduardo Suplicy** – Senador **Fernando Bezerra** – Senador **Garibaldi Alves** – Senador **Heráclito Fortes** – Senadora **Ideli Salvatti** – Senador **Jefferson Peres** – Senador **João Alberto Souza** – Senador **João Batista Mota** – Senador **João Ribeiro** – Senador **José Jorge** – Senador **Luiz Otávio** – Senador **Magno Malta** – Senador **Mão Santa** – Senador **Marcelo Crivella** – Senador **Moarídeo Cavalcanti** – Senador **Ney Suassuna** – Senador **Papaléo Paes** – Senador **Pedro Simon** – Senador **Roberto Saturnino** – Senador **Sérgio Guerra** – Senador **Sérgio Zambiasi** – Senadora **Serys Shiessarenko** – Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO X **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS** **TRANSITÓRIAS**

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição. (**Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003**)

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 29 - 10 - 2004